



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017

Exclusivo para ME e EPP

PROCESSO n.º 21.216.000.083/2017-38 (UASG: 135457)

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência nº 47, de 5/7/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo menor preço **POR LOTE**, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e Anexos.

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

LOCAL : www.comprasnet.gov.br
DATA : **28/12/2017**
HORÁRIO : 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
TIPO : **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** (valor máximo pago pela Administração)

INFORMAÇÕES

Fone : 0XX84 - 4006-7615
Fax : 0XX84 - 4006-7640
E-mail : rn.cpl@conab.gov.br

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoro/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, na UA João Câmara, situada na Rua 21 de abril, 2119, Centro, João Câmara/RN nos lotes, quantitativos e condições indicados no Termo de Referência.

2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no site do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 3.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2 Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.2 Não poderão participar da licitação:
 - 3.2.1 Empresas que estiverem sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2 Empresas suspensas de contratar com a CONAB;
 - 3.2.3 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.2.6 Cooperativas de mão de obra, em razão de restrição contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme o Anexo IV deste Edital.
- 3.3 Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - 3.3.1 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital**

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **CONAB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.5 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – Sisg, localizada nas Unidades da Federação.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto em licitação e o **preço global anual**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 09 horas do dia 28/12/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
 - 5.3.1 **No ato de registro da proposta, além da verificação automática, executada pelo sistema eletrônico, junto à Receita Federal da parte da empresa participante, o licitante deve declarar no sistema eletrônico, quando for o caso, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios dispostos na predita lei.**
 - 5.3.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
 - 5.3.3 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importa a desclassificação da proposta.
- 5.4 Encerrada a fase de lances e observado o disposto no subitem 4.7, a Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá de ser formulada e enviada ao Pregoeiro, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, contendo ainda o seguinte:
 - a) mencionar o nº deste pregão.
 - b) consignar em moeda nacional, expresso em algarismos e por extenso, o preço para a prestação dos serviços, conforme especificados neste Edital e Anexos;
 - c) apresentar relação indicando o nome do responsável e número de telefone para contato, quando da solicitação da manutenção corretiva;
 - d) declaração de que o valor global da prestação dos serviços objeto do presente Pregão, compreende todas as despesas diretas e indiretas concernentes aos mesmos, bem como, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos;
 - e) declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;
 - f) O CNPJ e endereço da licitante, o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente onde serão feitos os depósitos e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);
 - g) **declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.5 O preço ofertado e levado em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 5.6 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto nos subitens 20.6 e 20.7 deste Edital.
- 5.7 **Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, após o encerramento da fase de lances, via rn.cpl@conab.gov.br , cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado ou negociado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 20.8 deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

6. DA DIVULGAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 **A partir das 09 horas do dia 28/12/2017** e em conformidade com o subitem 5.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2017** a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 6.2 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 6.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valor que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 A licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 7.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro, de 01 a 60 minutos. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido melhor preço, observado o critério



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora do menor preço deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, devendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, por meio email rn.cpl@conab.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, exceto as declarações referidas no subitem 9.2.1, que deverão de serem feitas diretamente no sistema eletrônico.

8. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço global anual por lote**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- 8.2 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço global anual por lote** e tiver atendido a todos as exigências editalícias;
- 8.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance antecedente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1 **Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço.**
- 8.5 **Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**
- 8.5.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.5.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde de que atenda aos requisitos de habilitação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **Habilitação Parcial** válida, nos documentos por ele abrangidos, ou pela apresentação dos documentos que supram tal habilitação e, ainda, pela documentação complementar especificada no subitem 9.2.
- 9.2 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 9.2.1 Via campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico no momento de cadastramento da proposta:
- 9.2.1.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (ANEXO V).
- 9.2.1.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002; (ANEXO V)
- 9.2.2 Via Pregoeiro:
- 9.2.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.2.2.2 Registro da empresa no CREA;
- 9.2.2.3 Comprovar haver no seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a empresa licitante por meio de seu responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Termo;
- 9.2.2.3.1 Entende-se por quadro permanente citado no subitem 9.2.2.3, registro em Carteira Profissional, sócios ou responsável técnico reconhecido pelo CREA.
- 9.2.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente reconhecido pelo CREA comprovando que prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;
- 9.2.2.5 Declaração de Conhecimento completo do Objeto.
- 9.2.2.6 A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido de no mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.2.2.6.1 Existindo a **Habilitação Parcial**, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata o subitem



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.2.2.6 anterior, o pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995, juntamente com o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.2.6.2 Apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), a licitante será inabilitada.

9.3 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da **CONAB** mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7 Via consulta nos sítios oficiais e entidades emissoras das certidões, o Pregoeiro também irá efetuar as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade da licitante (existindo restrição, a licitante será inabilitada).

a) Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência.

b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

d) Certidão Negativa do TCU.

9.8 O Licitante deve comprovar que tem estrutura técnica - física administrativa no Estado do Rio Grande Do Norte.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 20.8 deste Edital.
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço de **e-mail: rn.cpl@conab.gov.br**, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do **Comprasnet**.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 11.2 O Pregoeiro informará, para o sistema, o tempo de 30(trinta) minutos para a fechamento do prazo de registro de intenção de recurso, o qual será aberto automaticamente pelo sistema após a habilitação da proposta vencedora.
- 11.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade.
- 11.3.1 Não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor;
- 11.3.2 Admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.
- 11.4 Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.
- 11.5 O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado, importará a decadência do direito de recurso.
- 11.7 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço referido no subitem 20.8 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
- a- advertência;
- b- multa;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c- suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d- declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2 Pela recusa injustificada de receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato.
 - 12.3 Em caso de inobservância de quaisquer das condições estabelecidas, exceto atraso, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
 - 12.4 Se os serviços não forem iniciados no prazo de cinco dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo. Em nenhuma hipótese essa multa será devolvida, reservando-se a CONAB o direito de promover a sua dedução da primeira fatura.
 - 12.5 Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2017, conforme PTRES: 086352 , FONTE: 0250022135, ND: 33.90.39.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de um instrumento de Contrato, Anexo II, da qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrada entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e demais normas pertinentes.
- 14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinar e retirar o contrato.
 - 14.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 Antes da assinatura do contrato será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002, bem como será verificada pela CONAB, por meio de consulta "on-line", a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora junto ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 14.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no CADIN e no SICAF, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para fornecer o produto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 Incumbirá à CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 15.1 As peças que porventura precisarem ser substituídas serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante, em conformidade com o estabelecido no subitem 2.10 e item 12 do Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será feito à contratada, trimestralmente, por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, para aceitação dos mesmos.
- 16.2 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações.
- 16.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada perante o SICAF.
- 16.3.1 no caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contado da notificação;
- 16.3.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Contrato.
- 16.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 16.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 16.6 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.
- 16.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.
- 16.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$** , onde:
- TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
- AF= Atualização Financeira;
- VP= Valor da parcela a ser paga;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 18.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 18.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.3 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 18.4 Pagar os serviços executados, no prazo e condições contratadas.
- 18.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos no Termo de Referência;
- 19.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 19.3 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 19.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 19.5 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 19.6 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 19.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 19.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 19.9 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 19.10 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 19.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB;
- 19.12 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 19.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 19.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 19.15 Apresentar, trimestralmente, à CONAB um relatório Técnico das atividades realizadas durante o período;
- 19.17 Atender as chamadas da Conab quando necessário num prazo máximo de 08 (oito) horas, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19.18 Comprovar junto a Conab que realizará os serviços objeto deste Edital em estabelecimento de sua responsabilidade, com endereço no Rio Grande do Norte e aparelhado com equipamentos/instrumentos necessários a execução dos serviços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 É assegurado a CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esse custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.6 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão .
- 20.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.8 O encaminhamento de originais de propostas e documentação e eventuais impugnações deverão de ser encaminhados ao Pregoeiro Richard Medeiros de Araújo no endereço: av. Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN., CEP 59.060-300.
- 20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.10 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, Decreto 5450/05, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes.

21. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Termo de Referência (ANEXO I)
- Minuta de Contrato (ANEXO II)
- Declaração de Conhecimento do Objeto (ANEXO III)
- Termo de Conciliação Judicial (ANEXO IV)
- Declarações (ANEXO V)
- Recibo de retirada de edital (ANEXO VI)
- Modelo de proposta comercial (ANEXO VII)

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

a) Os preços unitários do Contrato, cotados pela Contratada, serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência. Somente poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto,

b) As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato em conformidade com a Planilha de Formação de Preços apresentada juntamente com a Proposta.

23. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciário Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2017.

Richard Medeiros de Araújo
Pregoeiro



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoro/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, na UA João Câmara, situada na Rua 21 de abril, 2119, Centro, João Câmara/RN nos lotes, quantitativos e condições indicados no Termo de Referência.

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Local
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	10 anos	Superintendência Regional do RN
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	09 anos	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	10 anos	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	04 anos	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	06 anos	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	10 anos	
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	06 anos	
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	Unidade Armazenadora Natal Caiapós
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	Unidade Armazenadora Mossoró
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	Unidade Armazenadora Currais Novos
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	07 anos	Unidade Armazenadora Caicó
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	06 anos	Unidade Armazenadora Assu
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	04 anos	
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	05 anos	Unidade Armazenadora Umarizal
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	04 anos	Unidade Armazenadora João Câmara

1.1 Justificativa

A Superintendência da CONAB no RN (SEDE e Unidades Armazenadoras) precisa estar dotada de estrutura que possibilite minorar os problemas decorrentes da execução de suas tarefas rotineiras. O conjunto de aparelhos de ar condicionado precisa passar por uma sistemática revisão planejada, uma vez que não cabe à administração trabalhar por reatividade, uma vez que a palavra de ordem é prover ações proativas que desemboque em economia para a administração, pois devemos evitar a aquisição de mais equipamentos quando podemos trabalhar na perspectiva da manutenção. Vale saliente que a continuidade se deve a dois fatores, ao clima do Estado do Rio Grande do Norte que demasiadamente assola os espaços, além de que em todos nossos servidores (dados/web) devem ficar em ambiente obrigatoriamente refrigerado, sob pena de perda de qualidade técnica.

1.2 Serviço caracterizado como continuado.

1.3 Benefícios resultantes da contratação

Após a assinatura do contrato administrativo esperamos operacionalizar sistematicamente os serviços de manutenção nos aparelhos evitando assim dispêndios elevados na aquisição de novos aparelhos nos próximos anos, bem como diminuirmos o processo de desgaste físico dos atuais equipamentos.

2. Especificações dos serviços

2.1 – Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, ajustes, troca e substituição de peças, recarga de gás e todos os demais que sejam afetam aos equipamentos, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

especializados, uniformizados e portar documento de identificação expedida pela empresa CONTRATADA. Os serviços compreendem o seguinte:

2.2 - Das manutenções

2.1 - A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados neste Termo, com o aparelhamento adequado e todos os materiais necessários e próprios, empregando pessoal técnico com experiência comprovada em cada um deles.

2.2 - Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

2.3 - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.4 - Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas e, eventualmente, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, podendo o Contratante, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), a manutenção corretiva.

2.5 - Os técnicos em refrigeração deverão ter experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes nesta Seção Judiciária e ter curso de mecânico de refrigeração/ar condicionado em escola técnica de qualidade, tal como SENAI ou congêneres.

2.6 - A Contratada deverá efetuar os reparos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

2.7 - Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem 2.6, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, **não excederá a 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas do deferimento.

2.8 - Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização do Contratante.

2.9 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante, bem como o transporte de equipamentos à oficina do Contratado e o retorno ao local de origem.

2.9.1 Em sendo necessária a retirada do equipamento e o deslocamento até a oficina do contratado, este deverá substituir, **em até 24h, o equipamento com um que tenha no mínimo as mesmas características técnicas de maneira que não afete a execução dos trabalhos da SUREG RN ou em suas Unidades Armazenadoras.**

2.10 - Correrá por conta da Contratada a reposição, reparo ou substituição de qualquer peça e componentes, recarga de gás, componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar condicionado, para o perfeito funcionamento destes, mesmo que estes fatos já existam na data da assinatura do contrato. A Contratada



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

não poderá alegar desconhecimento, a partir do momento em que realizou Declarou ter pleno conhecimento do objeto.

2.11 - Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

3- Registro dos serviços executados:

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser registrados em documento próprio que indique a hora do início e término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, dos defeitos e as pertinentes recomendações aos operadores, devendo ser assinado pelo executor do contrato e pelo técnico da Contratada.

4 - Práticas mínimas de manutenção

Motores

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação do sentido da rotação;
- verificação de ruído das buchas;
- lubrificação das buchas;
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Compressores

- verificação de existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação de ruídos, vibração e perfeita fixação nas bases;
- medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;
- verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- verificação da operação correta das chaves e controles de partida;
- limpeza externa;
- teste de vazamento.

Evaporador - Ar

- verificação da existência de ajustes que possam prejudicar a troca de calor, e reajustes se necessários;
- verificação do sistema de drenagem;
- teste de vazamento.
- verificação do funcionamento da turbina e retirada de qualquer ruído;
- programação e funcionamento dos controles remotos;

Filtros de Ar (secos)

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- medição do diferencial de pressão;
- verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- limpeza do elemento filtrante, quando recuperável;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- substituição do elemento filtrante;
- limpeza do conjunto.

Condensadores

- limpeza com lavagem apropriada;
- teste de vazamento.
- medição do nível de gás.

Componentes de Distribuição e Difusão de Ar

Venezianas Externas

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- limpeza adequada para o correto funcionamento;
- reposição de botões, parafusos e painéis frontais;
- colocação de material esponjoso nas frestas entre os aparelhos e as esquadrias;

5- Plano básico de manutenção preventiva (TRIMESTRALMENTE)

5.1 Ar condicionado de janela

- Limpeza e substituição do filtro de ar;
- Limpeza do gabinete do equipamento;
- Verificar e desobstruir os drenos;
- Verificar atuação do termostato de controle de temperatura;
- Medir corrente e tensão do aparelho;
- Verificar fixação e nivelamento.
- Limpeza das serpentinas e bandeja;
- Verificar estado do isolamento térmico e acústico;
- Medir resistência de isolamento;
- Eliminar pontos de corrosão.

5.2 Ar condicionado Split

Unidade Condensadora

- Verificar nível e coloração do óleo do compressor (se o compressor não for hermético);
- Verificar visor de líquido (se o compressor não for hermético);
- Verificar tensão das correias e alinhamento das polias (se existirem);
- Verificar alinhamento das luvas de acoplamento e rodetes;
- Verificar fixação do bulbo da válvula de expansão (somente quando necessário);
- Verificar atuação da válvula de expansão termostática;
- Verificar atuação do termostato de segurança;
- Verificar terminais elétricos do compressor;
- Verificar atuação das lâmpadas de sinalização;
- Verificar atuação do filtro secador;
- Verificar atuação do pressostato de óleo;
- Verificar atuação do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Medir e registrar os valores de tensão;
- Medir e registrar os valores de corrente.
- Executar a limpeza geral da unidade evaporadora (dreno, bandeja, filtros de ar);
- Verificar fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete.
- Executar a limpeza da serpentina do evaporador;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Verificar operação das chaves magnéticas;
- Verificar atuação dos relés temporizados.
- Executar a limpeza do condensador.

6. Exigências Habilitatórias Mínimas

6.1 As exigências contidas no item 9 do presente Edital.

7. Exigências Mínimas em relação a proposta

7.1 – Apresentar proposta contendo: descrição do serviço conforme especificação contida no item 2 deste Anexo, especificando o valor total de cada lote, item e o valor global do serviço licitado para um ano em cada lote.

8. Prazo de execução

8.1 – Para a manutenção preventiva a empresa deverá realizar 01(uma) visita trimestral, no que concerne a manutenção corretiva, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte) horas do acionamento da contratada.

9. Do pagamento

9.1- Os pagamentos acontecerão TRIMESTRALMENTE após a avaliação procedida pelo Fiscal do Contrato (Agente 67, dispositivo legal nº 8.666/93). Os serviços serão analisados pelo agente fiscalizador indicado pelo SUREG/RN, cujo aceite real dos serviços se dará por meio do ateste do documento fiscal, que ocorrerá TRIMESTRALMENTE.

10 - Das obrigações

10.1 - Caberá à Contratada:

10.1.1 – Prestar os serviços objeto do presente contrato.

10.1.2 - Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada, deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

10.1.3 - Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos equipamentos.

10.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

10.2 - Caberá à CONAB:

10.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para realização dos serviços.

10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Contrato, e seus Anexos.

10.2.3 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da CONAB, e com aviso prévio para a realização dos serviços contratados.

10.2.7. Acatar o que estabelece o inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, é possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11- Das sanções administrativas

11.1- As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes e à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:

a- advertência;

b- multa;

c- suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 05 (cinco) anos;

d- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

11.2 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3 - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4- Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital;

11.5- A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

11.6 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10 (dez por cento) do valor do contrato;

b) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor TRIMESTRAL do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor TRIMESTRAL dos serviços para cada evento;

11.7- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.8- As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada.

11.9- O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

11.10- A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB, poderá ser aplicada a critério da CONAB à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;

f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB;

11.11- A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta pela Consultoria Jurídica da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, quando constatadas as situações indicadas no subitem 11.10.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12. Das peças

12.1. As peças de pequeno porte e a recarga de gás a serem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas, deverão estar incluídas no preço de manutenção.

12.1.1. Entendem-se como materiais para pequenos reparos: reles, capacitores, carga de gás refrigerante, chave seletora, termostato e filtros de ar.

12.2. Observando a necessidade de peças de grande porte, tanto nas manutenções preventivas, como nas corretivas, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos das peças, em papel timbrado, de empresas distintas.

12.2.1. Entendem-se como peças de grande porte: compressores, placas de comando, comando remoto, turbinas e motores.

12.3. Nos orçamentos referentes às peças de grande porte, deverão constar as especificações técnicas das mesmas, devidamente detalhadas quanto ao código, marca e demais itens necessários para a boa identificação das mesmas.

12.4. A CONAB se reserva ao direito de analisar os orçamentos, podendo, inclusive, indicar novos fornecedores de peças que praticarem menores preços.

12.5. Todas as peças de grande porte, a serem substituídas, deverão ser novas, originais e serão adquiridas pela CONAB.

12.6. Caso não haja peças originais no mercado, Tanto de pequeno como de grande porte, a empresa poderá apresentar orçamentos de peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

12.7. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONAB, após o conserto dos equipamentos.

13 – Planilha para proposta comercial - Manutenção Preventiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho anual	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	10 anos	4	744,00
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	09 anos	4	276,00
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	10 anos	4	5.490,00
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	04 anos	4	2.566,20
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	06 anos	4	1.466,40
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	493,28
	Janela 10.000 BTUS com	LG	02	10 anos	4	986,56



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	controle remoto sem fio					
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	06 anos	4	306,60
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4	350,60
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	459,96
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	276,00
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	376,00
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	246,64
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	07 anos	4	246,64
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	06 anos	4	246,64
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	04 anos	4	732,48
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	05 anos	4	350,60
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	04 anos	4	366,24
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO						R\$ 15.980,84

14 – Planilha para proposta comercial - Manutenção Corretiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Quantidade Projetada	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	02 x aparelho	486,40
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	199,78
	Janela 21.000 BTUS com controle	LG	15	02 x aparelho	3.694,20



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	remoto sem fio				
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	02 x aparelho	1.723,96
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	02 x aparelho	985,12
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	243,20
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	02 x aparelho	545,56
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	251,64
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	269,30
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	243,20
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	266,38
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	356,20
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	243,20
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	243,20
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	182,32
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	02 x aparelho	492,60
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	02 x aparelho	269,30
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	264,80



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.975,24
---	---------------------

Quantidade Projetada: Corresponde a estimativa de manutenções corretivas por aparelho no período de um ano.

Preço ANUAL: Corresponde a multiplicação do Preço Unitário do serviço de 01 (uma) Manutenção Corretiva x Quantidade de Aparelhos x Quantidade Projetada de Manutenções por Aparelho.

Lotes	Itens	Valor Lote Preventiva	Valor Lote Corretiva	Valor do Lote - Máximo
I	1 e 2	13.139,60	7.657,24	20.793,84
II	3,4,5,6,7 e 8	2.841,24	2.318,00	5.159,24

Obs: Os valores de cada item dentro de cada LOTE não devem ser superior do preço de referência individualmente. Bem como sua composição apresenta consolidado a manutenção preventiva e corretiva conjuntamente

15 – Planilha para proposta comercial - CONSOLIDADA

LOTES	Valor Total Preventiva Estimada (R\$)	Valor Total do Corretivas Estimada (R\$)	Estimativa De Gastos Com Peças E Componentes Diversos	Valor Total do Preço de Referência Anual (R\$)
1	13.139,60	7.657,24	R\$ 4.000,00	24.796,84
2	2.841,24	2.318,00	R\$ 4.000,00	9.159,24
	15.980,84	R\$ 9.975,24	R\$ 8.000,00	R\$ 33.956,08

Obs: O valor de R\$ 8.000,00 é o máximo que a Administração arcará com peças de grande porte, como descrito no item 12 deste Termo de Referência, assumindo que adotará R\$ 4.000,00 para cada LOTE, podendo ser alterado entre os LOTES.

Termo de Referência elaborado por José Aélcio de Lima



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE GÁS REFRIGERANTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do RN, CNPJ: 26.461.699/0373-43, localizada na Avenida Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ/MF nº 26.461.699/0373-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXX, SSP/XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX – SSP/XXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionados localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoro/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, na UA João Câmara, situada na Rua 21 de abril, 2119, Centro, João Câmara/RN nos quantitativos e condições indicados no Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Planilha - Manutenção Preventiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho anual	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	10 anos	4	
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	09 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	10 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	04 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	06 anos	4	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	10 anos	4	
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	06 anos	4	
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	07 anos	4	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	06 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	04 anos	4	
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	05 anos	4	
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	04 anos	4	
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO						

Planilha - Manutenção Corretiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Quantidade Projetada	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	02 x aparelho	
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	02 x aparelho	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	02 x aparelho	
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	02 x aparelho	
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	02 x aparelho	
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO					

Planilha CONSOLIDADA

LOTES	Valor Total Preventiva Estimada (R\$)	Valor Total do Corretivas Estimada (R\$)	Estimativa De Gastos Com Peças E Componentes Diversos	Valor Total do Preço de Referência Anual (R\$)
1			R\$ 4.000,00	
2			R\$ 4.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0X/2017 e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- II - expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- III - notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- VI - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas e, eventualmente, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- II. iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e concluir o serviço em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva solicitação. Entendendo-se a conclusão do serviço como a entrega do equipamento funcionando, em perfeitas condições de uso.
- III. apresentar relatório trimestral dos serviços executados, referente à manutenção preventiva e corretiva;
- IV. responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- V. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- VI. fornecer, às suas expensas ferramentas, todas as peças de pequeno e grande porte, recarga de gás, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessárias à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- VII. correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE.
- VIII. utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;
- IX. enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- X. prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- XI. eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- XII. fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- XIII. informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- XIV. responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer equipamento, bem como ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- XV. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- XVI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XVII. credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XVIII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- XIX. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XX. cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXI. não sendo possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá a CONTRATADA justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pela CONTRATANTE, não excederá 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do deferimento;
- XXII. sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências da CONTRATANTE, as peças ou componentes poderão ser deslocados, sem ônus para a CONTRATANTE, até a oficina da CONTRATADA, mediante autorização do executor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços a serem executados:

Os discriminados nos itens 2, 4, 5 e 12 do Termo de Referência e no Edital do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes, troca de peças e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de R\$..... (.....), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor trimestral de R\$ (.....) em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, trimestralmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado trimestral). As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no Pregão Eletrônico.
 - a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº xX/2017;
- b) CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao setor contábil financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos da alínea “d” desta Cláusula;
- c) o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação (que deverá ser feita até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço), devidamente atestada, salvo atraso no repasse de recursos pela Matriz;
- d) a nota fiscal fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas “b e c”, desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;
- e) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- f) O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nos equipamentos, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês.
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - g.1) Execução defeituosa dos serviços;
 - g.2) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura não aceita pela CONAB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

TR=Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF=Atualização Financeira;

VP=Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB, PTRE: 086352– PT: 0250022135– ND: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um empregado da CONAB, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no artigo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

67 da Lei Federal nº 8.666/93 ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/02 e nos Arts. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- b) advertência;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;
- d) suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado do valor a ser pago a CONTRATADA e ainda, cobrado diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa do presente Contrato, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

a) Os preços unitários do Contrato, cotados pela Contratada, serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência. Somente poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto,

b) As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato em conformidade com a Planilha de Formação de Preços apresentada juntamente com a Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, xxx de xxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXX
Superintendente Regional

XXXXXXXXXXXXX
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Testemunha 1

RG: CPF

Nome: _____

Testemunha 2

RG: CPF

Nome: _____



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que, nesta data, temos pleno conhecimento do objeto a ser licitado, não tendo dúvida quanto aos serviços a serem prestados, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO **CONAB** n° XX/2017.

Natal/RN, de de 2017.

Licitante
(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX/TELEX:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- **Serviços de limpeza;**
- **Serviços de conservação;**
- **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- **Serviços de recepção;**
- **Serviços de copeiragem;**
- **Serviços de reprografia;**
- **Serviços de telefonia;**
- **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- **Serviços de auxiliar de escritório;**
- **Serviços de auxiliar administrativo;**
- **Serviços de office boy (contínuo);**
- **Serviços de digitação;**
- **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- **Serviços de ascensorista;**
- **Serviços de enfermagem; e**
- **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – **Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.**

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - **AJUFE**

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - **ANPT**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ _____ (número de inscrição) _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/RN nº 11/2017, DECLARA expressamente que :

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2017.

_____ (Assinatura do responsável) _____

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB RN Nº 11/2017

PROCESSO Nº : **21.216.000.083/2017-38**
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Data : 28/12/2017
Horário : 09:00h (dez horas)
Local : www.comprasnet.gov.br

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB RN n.º 0X/2017.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do fax (084) 4006-7615 ou *e-mail*: rn.cpl@conab.gov.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.

Natal/RN, _____ de _____ de 2017.

Richard Medeiros de Araújo
Pregoeiro



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADO

FIRMA:	CARIMBO CNPJ
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL:	
FAX:	
CONTATO:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

Planilha para proposta comercial - Manutenção preventiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho anual	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	10 anos	4	
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	09 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	10 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	04 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	06 anos	4	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	10 anos	4	
	Janela 7.500 BTUS com	LG	01	06 anos	4	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	controle remoto sem fio					
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	07 anos	4	
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	06 anos	4	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	04 anos	4	
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	05 anos	4	
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	04 anos	4	

Planilha para proposta comercial - Manutenção Corretiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Quantidade Projetada	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	02 x aparelho	
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	02 x aparelho	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	02 x aparelho	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	02 x aparelho	
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	02 x aparelho	
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	02 x aparelho	
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	

LOTES	Valor Total Preventiva (R\$)	Valor Total do Corretivas (R\$)	Estimativa De Gastos Com Peças E Componentes Diversos	Valor Total do Preço de Referência Anual (R\$)
--------------	-------------------------------------	--	--	---



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1			R\$ 4.000,00	
2			R\$ 4.000,00	

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES DESTE PREGÃO, ASSIM COMO, QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LUCRO E TODO E QUALQUER CUSTO DIRETO OU INDIRETO.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CARGO/FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias

DATA:/...../.....

ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR